

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão de Contratação Permanente de Licitação designada por Ato de Consórcio, bem como da Resolução nº 059/2023 o qual dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, a Lei nº 8.080/90 e a **Resolução nº 196 de 26 de setembro de 2023**, torna público aos interessados sobre a alteração de redação do edital de credenciamento 002/2023, na forma que segue:

a) Alterar redação do item 16 do EDITAL e da cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato que o integra, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Item 16 do Edital:

16. SANÇÕES

16.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

16.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

16.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

16.1.3 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

- Cláusula Décima Quarta do Contrato, anexo ao Edital:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1 Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

14.2 Advertência.

14.2.1 Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

14.4 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

14.5 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e os demais dispositivos permanecem inalterados. Não tendo havido celebração de nenhum contrato sob sua égide, não há necessidade de convalidação de atos pretéritos.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos do CONIMS, telefone (46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 26 de setembro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE